



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KEY ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
"O Legislativo mais perto de você"

INDICAÇÃO Nº 39/2026

AUTOR: Vereador Professor Joãozinho

ASSUNTO: Retomada de obra paralisada no Setor Bela Vista

Ao Excelentíssimo Senhor
João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/TO

À Senhora
Secretária Municipal de Infraestrutura

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das sessões
Presidente
10/04/2026

O Vereador Professor Joãozinho, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 28, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como no art. 31 da Constituição Federal, no exercício de sua função fiscalizadora, INDICA ao Executivo Municipal a adoção das seguintes providências:

- A retomada imediata das obras paralisadas no Setor Bela Vista, referentes à construção de uma arena de futevôlei em espaço de areia;
- A apresentação de cronograma de execução da obra;
- A prestação de contas detalhada no prazo de 15 (quinze) dias.

JUSTIFICATIVA:

A referida obra encontra-se paralisada há mais de dois anos e meio, configurando possível desperdício de recursos públicos já investidos com recursos próprios do Município.

Se concluída, a obra beneficiará diretamente os moradores do Setor Bela Vista e toda a população, proporcionando um espaço adequado para lazer e prática esportiva, especialmente futevôlei e outras modalidades em areia.

O local, anteriormente destinado a uma quadra poliesportiva embargada, permanece atualmente ocioso, sem qualquer utilidade, frustrando as expectativas da comunidade.

Tal situação compromete os princípios da administração pública, especialmente a eficiência e a economicidade, tornando necessária a intervenção urgente do Poder Público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA RESPOSTA:

A presente indicação fundamenta-se nos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

João Gilberto de Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KEY ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
"O Legislativo mais perto de você"

O direito à informação é assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece o dever de resposta aos requerimentos administrativos.

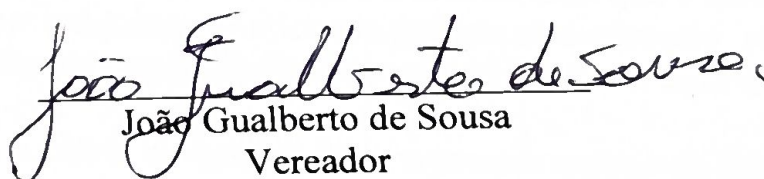
A ausência de resposta compromete o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo e pode caracterizar omissão administrativa.

REQUER-SE:

- Resposta formal no prazo de 15 (quinze) dias;
- Informações sobre a retomada da obra;
- Apresentação de cronograma atualizado;
- Detalhamento do orçamento já utilizado e remanescente;
- Justificativa para a paralisação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Presidente Kennedy/TO, 14 de abril de 2026.


João Gualberto de Sousa
Vereador